

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA

EDITAL

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

Em cumprimento do disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações e republicações introduzidas, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios – PMDFCI, vimos informar que a câmara, como entidade responsável pela rede viária municipal, vai providenciar a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária numa largura não inferior a 10 metros (inclui a remoção do mato e outros e o afastamento entre as copas das árvores de acordo com a legislação em vigor – Anexo do DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro).

Esta prestação de serviço de gestão de combustível está a cargo da Construtora Paulista, Lda. Os trabalhos já iniciaram no ano transato e continuam em curso nos troços (*) descritos na seguinte tabela:

DESCRIÇÃO DO TROÇO DE REDE VIÁRIA – FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL
Estrada Nacional 16 (EN 16)
Estrada Nacional 333 (EN 333); Estrada do Cortez à Frágua; Estrada de Talhadas ao Cortez; Estrada do Cortez a Vide
Estrada Nacional 328 (EN 328) a Paçô (EM 572); Estrada de Cedrim à Recocinha; Estrada de Santo Adrião
Estrada de Pessegueiro a Couto de Esteves
Estrada de Sanfins à Mouta; Estrada de Sanfins ao Arestal; Estrada de Nespereira ao Arestal
Estrada da Barragem (Cruzamento da EM 569 à Barragem); Estrada do Couto a Lourizela; Estrada do Couto a Parada
Estrada Municipal 328-1 (EM 328-1)
Estrada da Gândara a Pessegueiro; Estrada da Gândara a Alto da Serra (Ponto de água)
Estrada da Foz às Minas do Braçal e do Braçal à Senhorinha
Estrada de Silva Escura ao limite com Ribeira de Frágua; Estrada de Silva Escura às Bouças; Estrada de Dornelas ao Rio Bom – Arestal

* Consulta da planta de localização junto do balcão único da Câmara Municipal (Horário: 09h00 às 16h00).

Para os devidos efeitos, e segundo o artigo 15.º da Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto (alteração ao DL 124/2006, de 28 de junho), **os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pela gestão de combustível**, e em caso de necessidade haverá colaboração das forças de segurança.

O material lenhoso será torado e, **a remoção dos locais de intervenção é da responsabilidade dos proprietários ou produtores florestais, arrendatários e usufrutuários**. Estes, podem e devem, sempre que possível, acompanhar os trabalhos e proceder à remoção dos materiais que possuam valor comercial, **devendo fazê-lo dentro do prazo máximo de 12 dias úteis, após a gestão de combustível**; findo o qual, o material lenhoso será depositado, provisoriamente e sem critério de identificação, em local a definir e reverterá a favor da Câmara Municipal. Os sobrantes florestais resultantes da gestão de combustível serão removidos, destrocados e/ou triturados e deixados no local, espalhados, de acordo com a Lei em vigor. **Contudo, os proprietários, por iniciativa própria, podem proceder à execução da faixa de gestão de combustível na(s) sua(s) propriedade(s), de acordo com os critérios de gestão de combustível definidos na Lei em vigor.**

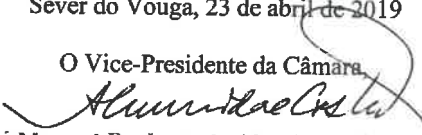
Agradecemos a máxima compreensão e colaboração de todos em prol de um bem comum – A defesa de pessoas e bens.

A PREVENÇÃO DOS INCÊNDIOS RURAIS É UM DEVER DE TODOS!

Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e também publicado na página eletrónica do município.

Sever do Vouga, 23 de abril de 2019

O Vice-Presidente da Câmara


(José Manuel Barbosa de Almeida e Costa, Dr.)